

A Reunião de Executivo
de dia 17 de junho
O Presidente da Câmara

DOC 21



CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ
DIVISÃO DE URBANISMO

(Luis Miguel Correia - Autent.)

12/06/19

Parecer: Concordo com a informação.
Nesse sentido propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade da licença de obras titulada pelo alvará n.º 295/2004, cujo termo em 16/11/2009, deverá ser concedida à requerente o direito de audiência prévia. Lousã, 2019.06.11

Sr. presidente,
concordo com a informação
Coloco à consideração de Vossa

Exequente
Por delegação de competências
do Presidente da Câmara Municipal
Júlio Antunes, da 02 de novembro de 2017
O mandado
Ricardo Fernandes
12.06.2019

Despacho / Deliberação de Câmara:

O Executivo Municipal deliberou, por
unanimidade e em conjunto
aprovando e conceder audiência
à requerente o direito de
audiência prévia
O Presidente da Câmara Municipal
Júlio Antunes
Data 17/06/19

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/06/17

O SECRETÁRIO
Ricardo Fernandes

ASSUNTO: Caducidade da licença de obras – Processo n.º 97/2004

Local: Vale Seco, lote n.º 3 – Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio

Requerente: Teixeira Neto, Lda.

INFORMAÇÃO:

A presente informação é relativa à construção de um edifício de habitação multifamiliar, implantado no lote n.º 3, do loteamento sito em Vale Seco, cujos projetos de arquitetura e especialidades foram aprovados em 09/08/2004, sendo que posteriormente foi emitido o alvará de obras de construção n.º 295/2004, com termo em 16/11/2009.

A alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugada com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma, determina que a licença ou comunicação prévia para a realização de obras de construção em área abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará, ou suas prorrogações.

Face ao exposto, não se apresentando a obra concluída, poderá a Câmara Municipal declarar a caducidade da mesma nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 71.º do RJUE que afirma que "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência do interessado".

Assim sendo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença em causa.

Caso seja este o sentido da decisão que venha a ser tomada superiormente, deverá ser concedido à requerente